



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
NACIONAL DE SUPERVISORES FINANCEIROS
do dia 04 de Novembro de 2008

O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) reuniu, em sessão extraordinária, no dia 04 de Novembro último, sob a presidência do Governador do Banco de Portugal, Dr. Vítor Constâncio, e com a presença dos restantes membros do CNSF, o Presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, Dr. Carlos Tavares, o Presidente do Instituto de Seguros de Portugal, Dr. Fernando Nogueira, e o Vice-Governador do Banco de Portugal, Prof. Doutor Pedro Duarte Neves.

A reunião foi convocada com o objectivo de discutir a **intervenção no BPN – Banco Português de Negócios, SA.**

O Senhor Governador efectuou um relato circunstanciado sobre o processo de intervenção no BPN, tendo, em seguida, o Conselho trocado impressões sobre as possíveis consequências resultantes dessa intervenção.

Para além do tema acima referido, que justificou a convocatória da reunião, foram abordados também as seguintes outras matérias:

- **Decreto-Lei nº 211-A/2008 de 3 de Novembro: reforço dos poderes de coordenação do CNSF:** o Conselho tomou conhecimento da publicação do Decreto-Lei nº 211-A/2008 que, para além de outras disposições, altera o Decreto-Lei nº 228/2000, de 23 de Setembro, que criou o CNSF. As alterações são no sentido do reforço das competências do Conselho e do reforço também das trocas de informação entre os supervisores e entre estes e o Ministério das Finanças e da Administração Pública, sempre que se trate de informação relevante em matéria de estabilidade financeira.



- **Regime sancionatório geral aplicável ao sector financeiro:** o Conselho deliberou constituir um Grupo de Trabalho, com representantes dos três Supervisores, com o objectivo de identificar as questões a acautelar na elaboração do diploma relativo ao regime sancionatório geral aplicável transversalmente ao sector financeiro.
- **Tratamento contabilístico das imparidades e cálculo dos Fundos Próprios:** o Conselho trocou impressões sobre as regras e princípios a observar, na presente conjuntura financeira, na interpretação das regras contabilísticas sobre reconhecimento de imparidades e no tratamento, em geral, das menos-valias potenciais no cálculo dos fundos próprios das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.